



CONTRATO Nº 085/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
A TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevideu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, diretor executivo da empresa, portador da identidade n.º 02.574.404-6 SECS/DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 072.717.197-68, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants nº 1.180 - Apt.º 1101 - Edifício Monet - Condomínio Península - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Penha e SEAP**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente Termo de Contrato.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência (Anexo I), bem como na proposta e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br

Materiais Contratos



VIVARIO

- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em **01/04/2015** e término em **31/03/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 34.920,00 (Trinta e quatro mil novecentos e vinte reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 2.910,00 (Dois mil novecentos e dez reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

I- Unidade Pronto Atendimento Ilha: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos – **Valor mensal: R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)**.

II- Unidade Pronto Atendimento Penha: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos – **Valor mensal: R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)**.



VIVARIO

III- Unidade Pronto Atendimento Irajá: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos – **Valor mensal: R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).**

IV- Unidade Pronto Atendimento Maré: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos – **Valor mensal: R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).**

V- Unidade Pronto Atendimento Engenho Novo: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos – **Valor mensal: R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).**

VI – Unidade Pronto Atendimento SEAP: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos – **Valor mensal: R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).**

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

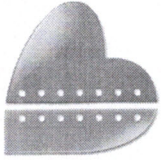
Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.



VIVARIO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde - SES e a VIVA RIO, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:





Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - o presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.



Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Domingos Pereira Machado Filho, como seu preposto, que será o interlocutor perante o **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Rua Montevidéu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290
Telefone: (21) 2560-5436/ Fax: (21) 2290-5099
Atenção: Sr. Domingos Pereira Machado Filho
E-mail: machado@txmed.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída



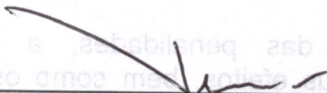
como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

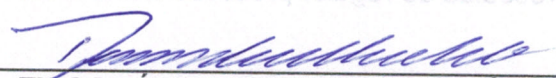
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.




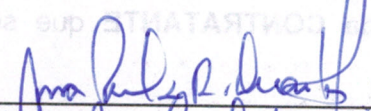
VIVA RIO




TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Daniel do Carmo Costa
CPF/MF n.º 058.218.766-41

2ª) 
Nome: Anna Paula Rodrigues Duarte
CPF/MF n.º 016.222.037-31


Laudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ-MF nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevideu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, diretor executivo da empresa, portador da identidade n.º 02.574.404-6 SECS/DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 072.717.197-68, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants nº 1.180 - Aptº. 1101 - Edifício Monet - Condomínio Península - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Penha e SEAP**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



VIVARIO

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

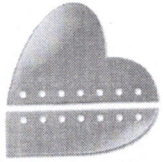
- manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da **VIVA RIO**, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da **VIVA RIO**; ou
- forem necessariamente divulgadas pela **VIVA RIO**, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



VIVARIO

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a **VIVA RIO**, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela **VIVA RIO** de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a **VIVA RIO**.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.






VIVARIO
CLÁUSULA OITAVA - FORO

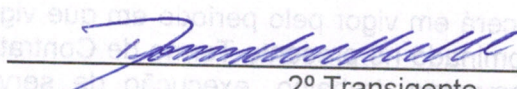
8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

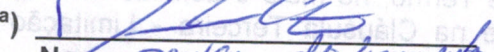


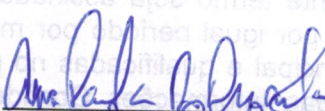
1º Transigente
VIVA RIO




2º Transigente
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Daniel do Carmo Ado
CPF/MF n.º 05628746-4

2ª) 
Nome: Anna Paul = Rodrigues Duarte
CPF/MF n.º 016222637-31


Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e aparelhos odontológicos nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Penha e SEAP**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atender a Legislação Vigente que torna obrigatória a manutenção preventiva e corretiva em diversos equipamentos hospitalares;
- 2.2. Manter os equipamentos devidamente em condições ideais de utilização através de ajustes, calibrações, lubrificações, regulagens, limpeza, aferições, testes de funcionamento e etc., inerentes e necessários;
- 2.3. Evitar a paralisação do funcionamento, bem como, o atendimento ao usuário por defeitos que poderiam ser evitados, devidos a mau uso ou não conformidade;
- 2.4. Promover o reparo dos eventuais defeitos de funcionamento de qualquer equipamento em curto espaço de tempo de forma a minimizar ao máximo o tempo de paralisação;
- 2.5. Orientar aos operadores dos equipamentos quanto ao perfeito manuseio dos mesmos de forma a garantir a melhor performance possível e a obtenção de resultados confiáveis em laudos e exames;
- 2.6. Análise do ambiente de operação dos equipamentos no que se refere a aterramento, iluminação, refrigeração e revestimentos especiais;
- 2.7. Avaliação da obsolescência dos equipamentos, visando alienação e conseqüente recomendação de novas tecnologias;
- 2.8. Promover a redução de custos financeiros e administrativos com inúmeras contratações de serviços de reparos nos diversos equipamentos médicos odontológicos, quando operados sem manutenção preventiva e corretiva;
- 2.9. Promover por via de conseqüência o aumento de vida útil dos equipamentos.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conserto e manutenção nas partes elétrica, eletrônica, mecânica e mangueiras de ar e água dos equipamentos (equipo odontológico, cadeira, raios-x, autoclave, refletor, compressor, caneta de alta rotação, micro-motor, peça-reta, contra-ângulo, fotopolimerizador, unidade auxiliar/cuspideira/sugador, amalgamador, mocho, bisturi elétrico, bomba de vácuo, aparelho de ultra-som para periodontia e endodontia com ou sem jato de bicarbonato, equipamento



odontológico portátil composto por equipo com 03 pontas, sugador de saliva e compressor embutido, localizador apical, kit de filtro de ar e quaisquer outros periféricos de uso dos serviços de odontologia).

3.2. Montagem, instalação, desinstalação e desmontagem dos equipamentos odontológicos, compressores, kits de filtro de ar, bombas de vácuo e outros periféricos por necessidade de transferência de equipamentos de Unidades e/ou obra no Serviço.

3.3. Regulagem das válvulas e registros.

3.4. Verificação e regulagem de pressão de ar e do sistema de água de todos os equipamentos que os possuam.

3.5. Lubrificação e limpeza dos compressores.

3.6. Medir se a intensidade de luz dos aparelhos fotopolimerizadores encontra-se dentro dos padrões preconizados pelo fabricante para polimerização e realizar os reparos necessários.

3.7. Conserto, manutenção e reposição de quaisquer dos componentes das peças de mão de alta e baixa rotação registradas como patrimônio da Unidade (Inventariados).

3.8. Pintura das cadeiras, unidades auxiliares, equipos odontológicos, mochos, macas pediátricas, refletores, aparelho de raio-x e etc., quando necessário e mediante solicitação do Gestor da Unidade de Saúde.

3.9. Restauração de estofamento das cadeiras odontológicas, mochos e macas pediátricas, quando necessário e mediante solicitação do Gestor da Unidade de Saúde.

3.10. Revisão, conserto e reposição de todos os componentes do aparelho de raio-x, quando necessário, excetuando-se a reposição da ampola de raio-x.

3.11. Realizar visita de emergência no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da hora de chamada pela Unidade, em horário comercial de 2ª à 6ª feira no horário comercial (08:00h às 17:00h) e finais de semana quando solicitado atendimento de urgência/emergência.

3.12. O número de visitas de emergência é ilimitado.

3.13. São considerados atendimentos emergenciais: reparo no compressor e qualquer dano que impossibilite a utilização do equipo.

3.14. Caso seja constatada a necessidade de conserto de algum equipamento, mas não em caráter de emergência, a visita do técnico poderá ser agendada para até 03 (Três) dias úteis a partir da data da chamada.

3.15. O técnico, por ocasião da visita, ao constatar que não é realizada a drenagem do compressor, que é de responsabilidade do Serviço, deverá apresentar relatório à Gerência da Unidade, que deverá notificar por escrito os responsáveis por esta tarefa e encaminhar relatório à Gerência de Aquisição e Logística da VIVA RIO.

3.16. O técnico, por ocasião da visita, ao comprovar mal uso do equipamento ou imperícia, inclusive danos causados por substâncias químicas utilizadas para desinfecção e conservação do consultório odontológico, deverá apresentar relatório à Gerência da Unidade que deverá tomar as providências cabíveis. Cópia deste relatório deverá ser encaminhada à Gerência de Aquisição e Logística da VIVA RIO.

3.17. A CONTRATADA deve elaborar um instrutivo de cuidados com os equipamentos e aparelhos odontológicos a ser entregue a todas as UPAs e Administração da VIVA RIO.

3.18. Constatando o problema dos equipamentos e aparelhos odontológicos, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

4. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

4.1. Ficará por conta da empresa **CONTRATADA** a reposição de todas as peças necessárias.



Ratificamos que dentre essas peças incluem-se: lâmpada do aparelho fotopolimerizador, cabo de fibra ótica do aparelho fotopolimerizador e na dependência da apresentação do cabo danificado, espelho e lâmpada do refletor, cuba da cuspeira, suporte de peças de mão, sugador e seringa triplíce, etc., exceto a reposição da ampola do aparelho de raio-x.

4.2. A empresa **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo de peças de reposição, visando evitar a interrupção do atendimento devido à demora nos consertos.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Pronto Atendimento (**UPA's**) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Penha e SEAP.

6. DA RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ENDEREÇOS E OS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

6.1 – A **CONTRATADA** irá prestar o serviço para 05 equipos odontológicos que estão distribuídos em 6 (Seis) Unidades de Pronto Atendimento, localizadas na cidade do Rio de Janeiro. A lista das **UPA's** abaixo especificadas poderá sofrer alteração, conforme calendário de implantação das Unidades e de acordo com a Ordem de Início de Execução dos Serviços expedido pela **CONTRATANTE**.

UNIDADE	ENDEREÇO	QTD DE EQUIPOS
UPA ENGENHO NOVO	Rua Souza Barros nº 70 (esquina c/ Rua 2 de maio) - Engº Novo	01
UPA IRAJÁ	Rua Monsenhor Félix 380 - Irajá	01
UPA ILHA DO GOVERNADOR	Rua Poeta Manoel Bandeira s/nº Cocotá	01
UPA MARÉ	Av. Brasil 4800 - Rua 09 esquina c/rua 05 - Complexo da Maré - Vila do João	01
UPA PENHA	Av. Lobo Júnior c/ Av. Brás de Pina s/nº - Parque Ary Barroso - Penha	01
UPA SEAP	Rua Figueiredo Camargo, s/nº, Bangu, Rio de Janeiro - RJ	01

7. DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS PARA REPARO E PRAZO DE DEVOLUÇÃO

7.1. O equipamento com defeito, que não puder ser reparado no local, será retirado para conserto mediante um recibo de retirada fornecido pelo técnico ao Serviço de Odontologia da e/ou Gerência da Unidade. Na ficha técnica de visita deverão constar as condições do equipamento retirado e os reparos propostos.

7.2. Este recibo dará direito à **CONTRATANTE** de, a qualquer hora, reclamar o equipamento.

7.3. O prazo de devolução para as peças retiradas para conserto fora da Unidade não deverá exceder a 03 (três) dias úteis após a visita do técnico. Caso contrário o prestador de serviço deverá ceder ao setor de odontologia um equipamento similar pelo período em que o da Unidade estiver em poder da empresa para conserto, para que não haja solução de continuidade no atendimento à população.



VIVARIO

7.3.1. Excluem-se desta cláusula, para fins de substituição por equipamento similar: cadeira odontológica, equipo, unidade auxiliar e aparelho de raio-x.

7.4. Nos casos excluídos na cláusula 7.3.1, o prazo de devolução dos equipamentos retirados para reparo poderá ser de até 10 dias úteis, apresentadas às justificativas pertinentes.

7.4.1. Neste caso a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa a Unidade, informando por escrito a data prevista para devolução do mesmo e disponibilizar, a partir do 11º dia de retirada do equipamento, um equipamento similar para o serviço.

7.5. A devolução do aparelho será feita por meio de um recibo de devolução, que anulará o recibo do item 7.1, cessando a partir de então, qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** com relação à guarda do aparelho.

7.6. O transporte dos equipamentos e dos técnicos é de responsabilidade da empresa e não terá ônus para a **CONTRATANTE**.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, **com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

8.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.

8.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

9.3. Visitar as dependências a **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

9.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

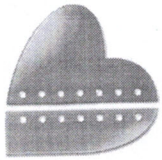
9.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

9.6. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

9.7. Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do



VIVARIO



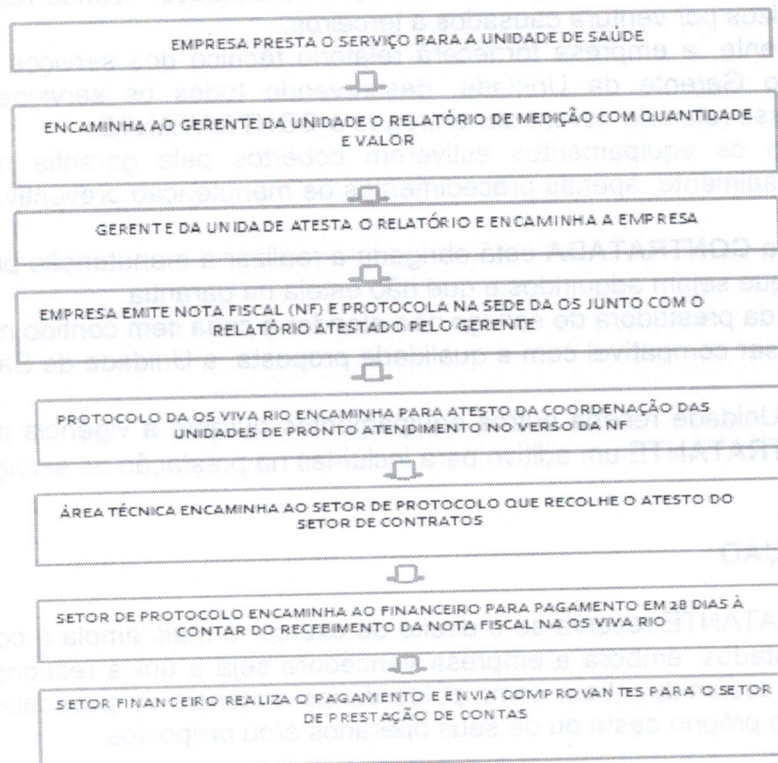
“TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO”, que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

10.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As visitas deverão ser efetuadas nos horários de atendimento do serviço, quando **o chefe do setor ou um cirurgião-dentista** estiverem presentes para que sejam verificadas e atestadas as condições do serviço realizado.

13.2. Os profissionais responsáveis pelas tarefas de manutenção deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados, portando crachás de identificação pessoal e profissional. Não é permitida, a circulação ou permanência em área das Unidades de qualquer elemento estranho a equipe de profissionais previamente designadas pela **CONTRATADA**.

13.3. Todos os serviços deverão ser executados por técnicos especializados,

13.4. É obrigatória a realização de 01 (uma) visita quinzenal, para fins de manutenção preventiva, a todos os serviços cobertos pelo contrato.

13.5. Correrão por conta da empresa **CONTRATADA** todas as despesas com os serviços e materiais já relacionados, bem como ferramental, aparelhos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros.

13.6. Mensalmente, a empresa fornecerá relatório técnico dos serviços executados, assinado e carimbado pelo Gerente da Unidade, descrevendo todos os serviços, bem como as peças substituídas. Esse relatório deverá ser entregue à **CONTRATANTE**.

13.7. Enquanto os equipamentos estiverem cobertos pela garantia de fábrica, deverão ser realizados mensalmente, apenas procedimentos de manutenção preventiva, para evitar a perda da garantia.

13.8. A empresa **CONTRATADA** está obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que sejam adquiridos e que não esteja na garantia.

13.9. Em caso da prestadora de serviço não atender a cada item contido no contrato e a prestação de serviço não ser compatível com a qualidade proposta, a Unidade de Saúde não atestará a nota de serviço.

13.10. Caso a Unidade receba outros equipamentos durante a vigência do contrato, esta poderá solicitar a **CONTRATANTE** um aditivo para incluí-las na prestação de serviços.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

14.2. Cabe a **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.



Julias
Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

Cláudia Oliveira Dias
Coordenadora UPA

Luca Batista
Setor de Contratos
VIVA RIO

17277
Setor de Contratos
VIVA RIO



Coordenação das Atividades de Proteção Ambiental
VIVA RIO

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

Selador de Documentos
VIVA RIO

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]